

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 057/2026

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Objeto: Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Cristina/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 057/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), visando atender às necessidades da frota municipal.

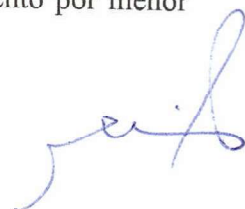
Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa da contratação, a indicação de dotação orçamentária, a minuta do Edital e respectivos anexos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à Assessoria Jurídica proceder ao controle prévio de legalidade da contratação, mediante análise dos aspectos jurídicos da fase preparatória da licitação, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa.

A presente contratação possui como objeto a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, contratação de natureza comum, cujo julgamento por menor



REZENDE ABREU E SOUSA LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

preço por item revela-se adequado, em conformidade com os arts. 6º, XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o Termo de Referência apresenta os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, contemplando definição do objeto, justificativa da contratação, quantitativos, estimativa e preços, condições de execução, critérios de recebimento, obrigação das partes, fiscalização contratual, critérios de pagamento, sanções administrativas e requisitos de habilitação.

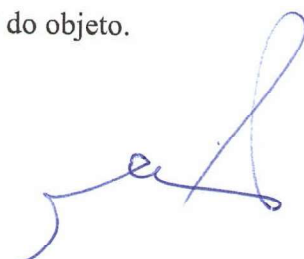
Verifica-se ainda que a justificativa demonstra adequadamente a necessidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, obras e assistência social.

Quanto à pesquisa de preços, ressalta-se que sua elaboração e a responsabilidade pelos valores apurados competem ao agente responsável pela pesquisa, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa Municipal nº 001/2023, não cabendo a esta Assessoria Jurídica aferir a metodologia empregada ou a compatibilidade econômica dos preços obtidos, limitando-se a verificar a existência formal da pesquisa nos autos.

O Edital encontra-se estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contendo objeto, condições de participação, critério de julgamento, regras de habilitação, procedimentos recursais, sanções, minuta contratual e demais exigências legais pertinentes.

Também se verifica a previsão dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a justificativa para a não adoção de licitação exclusiva, diante do valor estimado da contratação.

A exigência de que o estabelecimento esteja localizado no perímetro urbano do Município ou em raio máximo de 5 km da sede administrativa encontra justificativa na necessidade de economicidade, redução do deslocamento da frota e continuidade da prestação dos serviços públicos, tratando-se de requisito que guarda pertinência direta com a execução do objeto.



REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalte-se que a Administração deverá manter, durante todo o procedimento, observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, motivação e economicidade.

Cumpre registrar, por fim, que este parecer restringe-se exclusivamente à análise jurídica da regularidade formal dos atos constantes da fase preparatória, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária, quantitativa ou relacionadas à definição das especificações do objeto, cuja responsabilidade permanece com os setores técnicos competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os limites da presente manifestação jurídica, **OPINO PELA APROVAÇÃO** da minuta do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 057/2026, por estarem, em análise estritamente jurídica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cristina/MG, 10 de junho de 2026.



Erick Fabiano de Sousa Lima

OAB/MG 75.982